



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 011 /2017 – SMS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA SERVITIUM EIRELI;

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal Sr. ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG: 3000997686 SDS/PE, inscrita no CPF: 747773004-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, a empresa SERVITIUM EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º00.558.943/0001-34, estabelecida à Avenida Doutor Joaquim Nabuco, n.º2339, Sala 4, Galeria 3 Poderes, Cep: 53.370-285, Ouro Preto, Olinda/PE, neste ato legalmente representado pela sua Sócia, a Sra. ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.998.101 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 908.157.694-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o Processo Administrativo n.º 003/2017, Dispensa n.º 003/2017, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Administrativo n.º 003/2017, Dispensa n.º 003/2017 e seus anexos, proposta da contratada e disposições legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços serão prestados nos locais discriminados pela CONTRATANTE, em regime e nos períodos definidos no Anexo I do Termo de Referência e com as especificações constantes do item 8 do Termo de Referência.

3.1. Os postos a serem contratados deverão observar a seguinte composição:

3.1.1. Posto de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira (composto por um homem em jornada de 8 horas e 48 minutos diários).

3.2.A quantidade de Supervisor (es) cuja presença será exigida em tempo integral variará em função da área onde serão prestados os serviços, devendo ser observada a proporção de um Supervisor para cada grupo de trinta Auxiliares de Limpeza.

3.3.As descrições dos serviços definidas a seguir deverão ser consideradas de acordo com as áreas previstas no Quadro Resumo, bem como demais quadros e informações existentes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo n.º 003/2017, Dispensa n.º003/2017, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 305 1016 2171

Elemento 339037

Fonte de Recurso 041

Conforme a Nota de Empenho n.º 00749 datada de 24 de março de 2017 no valor de R\$ 258.414,26(duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 122 2242 2542

Elemento 339037

Fonte de Recurso 001

Conforme a Nota de Empenho n.º 00750 datada de 24 de março de 2017 no valor de R\$ 258.414,26(duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 301 1080 2372

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres
Fone: (81) 34769904 / 34763608 / 34763859



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento 339037

Fonte de Recurso 041

Conforme a Nota de Empenho nº 00751 datada de 24 de março de 2017 no valor de R\$1.292.071,31 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, setenta e um reais e trinta e um centavos).

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 302 1038 2376

Elemento 339037

Fonte de Recurso 041

Conforme a Nota de Empenho nº 00752 datada de 24 de março de 2017 no valor de R\$ 775.242,78 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 430.690,44 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 2.584.142,61 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) para 180 (cento e oitenta) dias, conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa à prestação dos serviços devidamente acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- 7.1. Vale-alimentação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
- 7.2. Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
- 7.3. Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 7.4. Recolhimento do FGTS relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 7.5. Recolhimento das contribuições ao INSS referente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 7.6. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Administração e entregue no endereço constante do Anexo I do Termo de Referência, deverá ser de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação, ficando suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação prevista.

Parágrafo Único. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pela Área Técnica, e aceita a justificativa pelo Secretário Municipal de Saúde, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENDEREÇO DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto nas referidas unidades de saúde onde os postos estão implantados (Anexo I), que posteriormente enviarão a Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Av. General Barreto de Menezes, s/nº Prazeres.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 9.3. Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 9.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 9.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 9.6. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 9.7. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.8. Indicar o valor a ser faturado pelos serviços prestados, considerando eventuais descontos aplicados, e encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal/Fatura aprovada;
- 9.9. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 9.10. Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- 9.11. Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;
- 9.12. Registrar a frequência dos empregados;
- 9.13. Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- 9.14. Acompanhar diariamente os postos de trabalho, assim como também a execução dos serviços;
- 9.15. Analisar e aprovar plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA;
- 9.16. Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres
Fone: (81) 34769904 / 34763608 / 34763859



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
9.18. Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
9.19. Atestar a Nota Fiscal/Fatura (artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, obriga-se a:
10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
10.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
10.4. Disponibilizar empregados qualificados, no mínimo, com ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
10.5. Realizar periodicamente treinamento dos empregados quanto à metodologia de limpeza e à utilização de materiais, equipamentos e utensílios;
10.6. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados;
10.7. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
10.8. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços, de acordo com o disposto no item 9.1 do Termo de Referência;
10.9. Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando as atividades, com as respectivas frequências e os responsáveis, devendo ser aprovado pela CONTRATANTE;
10.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
10.11. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
10.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
10.13. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
10.14. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
10.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo providenciar reposição imediata em caso de ausência ou atraso;
10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive, quanto à produtividade praticada;
10.17. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
10.18. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
10.19. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
10.20. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
10.21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
10.22. Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar 2% (dois por cento) da mão-de-obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo;
10.23. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da Contratante;
10.24. Elaborar e encaminhar à Contratante relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados, até o primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços;
10.25. Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante, no primeiro dia útil após a notificação do valor aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, podendo ainda ter seu prazo final de vigência antecipado em decorrência da efetiva contratação da prestação de serviço em comento, mediante a realização de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Fiscal do Contrato:

- 12.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações referentes à execução do contrato notadamente no que tange ao disposto nos artigos 31 a 35 da IN MPOG 02/08, no que couber.
12.2 Realizar fiscalização inicial, mensal, diária, por amostragem e no caso de extinção ou rescisão do contrato, nos termos do disposto no Anexo IV da IN MPOG 02/08, e tomando as providências cabíveis no caso de indícios de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.5. Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

12.6. É vedado à Administração e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo se reportar apenas aos prepostos e aos responsáveis por ela indicados.

12.7. Caberá ao Fiscal do Contrato realizar periodicamente as seguintes verificações:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f. A satisfação do público usuário.

12.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, deverá ser observado o artigo 34, § 5º da IN MPOG 02/08, a saber:

- a. No primeiro mês da prestação dos serviços, a apresentação pela CONTRATADA da seguinte documentação:
- b. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- d. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

12.9. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a apresentação pela CONTRATADA ao setor responsável pela fiscalização do contrato da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.10. A qualquer tempo, a entrega pela CONTRATADA, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.11. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados (§ 6º, artigo 34, IN MPOG 02/08).

12.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. (§7º, artigo 34, IN MPOG 02/08).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.14.A Administração deverá analisar a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente (§ 8º, artigo 34, da IN MPOG 02/08).

12.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, oficial o Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil – RFB (§ 9º, artigo 34, da IN MPOG 02/08).

12.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, oficial o Ministério do Trabalho e Emprego (§ 10, artigo 34, IN MPOG 02/08).

12.17. Quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a faculdade do exercício de defesa prévia pelo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da efetiva comunicação, às seguintes penalidades:

13.2. Advertência por escrito;

13.3. Multa de até 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso;

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, por prazo de até 2 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6. A penalidade prevista no subitem 13.4 é de competência do Secretário Municipal de Saúde, garantida a faculdade do exercício de defesa prévia pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da efetiva comunicação, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.7. A multa referida no subitem 12.1.2 poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde, da garantia prestada pela CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

13.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE.

I) As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: $R = \frac{V}{(Im - Io)}$
lo

Onde,

R = valor do reajustamento; V = valor a ser reajustado;

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da prestação do serviço

Io = índice de reajuste do mês anterior ao da apresentação da "Proposta Financeira"

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada não se valerá do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do Contratante, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº. 002/2017, o presente instrumento será registrado na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Convênios motivo pelo qual é assinado pelo Secretário da Pasta e pela Gerência de Contratos, para fins de registro e arquivo na Secretaria (SELIC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

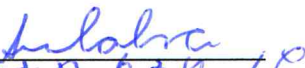
Jaboatão dos Guararapes- PE, 24 de março de 2017.


ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES
SERVITIUM EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 
028.096.224-00

CPF/MF: 
020.711.634-10

Registro – SELIC (DECRETO N.º 02/2017)


THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário Executivo de Licitações Contratos e Convênios do
Município de Jaboatão dos Guararapes.


Eduardo Reis
Gerente


Natália de Almeida
Analista Jurídico - SELIC
PMJG - Mat. 59.170-6
OAB/PE - 33.916

Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres
Fone: (81) 34769904 / 34763608 / 34763859


Marília Lyra
Assessoria Jurídica e Gestão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde-PMJG
Mat. 5918921 OAB/PE 22.000